

lo, e mais pessoas a que tocar cumprão e guardem esta Provisão inteiram.^o como nella se contem, e pagou de Novos Direitos, quinhentos, e quarenta reis, que se carregarão ao Thezoreiro delles a fs 133 do L.^o 1.^o de sua Receita, como constou do conhecim.^{to} em forma, reg.^{da} a fs 73 v.^o do L.^o 39 do reg.^o Geral. A Rainha Nossa Senhora Mandou pelos Conselhr.^{es} do seu Conselho Ultramar.^o abaixo assignados: Matheus Roiz' Viana a fez em Lisboa a 29 de Abril de 1783, Desta 300.^r, e de assignar 800.^r O Secretario Joaq.^m Miguel Lopes de Lavre o fes escrever — João Baptista Vaz Pereira — Luiz Jozé Duarte Fr.^o — Por Desp.^o do Cons.^o Ultr.^o de 15 de Março de 1783 — Reg.^{da} a fs 58 v.^o do L.^o 16 de Proviz desta Secretaria do Cons.^o Ultr.^o Lx.^a 30 de Abril de 1783 — Joaquim Miguel Lopes de Lavre — Ignacio X.^o de Souza Pissarro — Pagou 540.^r, e aos Off.^{es} 428. Lx.^a 8 de Maio de 1783 — D. Sebastião Maldonado — Reg.^{da} na Chancellr.^a Mór da Corte e Reino no L.^o de Off.^{es} e Merceç a fls. 195 v.^o Lx.^a 9 de Maio de 1783 — Jeronimo Jozé Corr.^o de Moura — Cumpra-se e registe-se S. Paulo o 1.^o de Ag.^o de 1799 — Com a rubrica de S. Ex.^a //.

Carta do Secretr.^o d' Estado remettendo a Petição da Camara da V.^a das Lages, p.^a o Gen.^{al} informar

Ordens Regias vindas no Navio S. Ant.^o e S. Boaventura, e entregues nesta Secretr.^a no dia 3 de 7br.^o de 1799.

Sua Magestade he Servida, q' V. S.^a informe, interpondo o seu parecer sobre o Conteúdo da Petição incluza do Juiz, e mais Officiaes da Camara da V.^a das Lages. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Queluz em 20 de Fevr.^o de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//. A Petição mencionada já se acha lansada neste a fs 62.

Do mesmo Secretr.^o d' Estado sobre a petição, q' fas a sua Mag.^o o Negociante Manoel Antonio Pr.^a de Lima

Sua Mag.^o manda remetter a V. S.^a a Petição incluza de Manoel Antonio Pereira de Lima, p.^a que V. S.^a dê Logo as necessarias providencias p.^a que cessem as Opreçoens de que se queixa este Negociante, e as posturas dos Ouvidores q' parecem contrariar á facil, livre circulação do Comercio, e que immediatam.^{te} se devem abolir, excepto se a perceção, ou arrecadação de alguns Direitos Reaes fizerem necessarias estas restricçoens, sobre o que V. S.^a deve dar húa individual informação p.^a S. Mag.^o dar as providencias necessarias p.^a que o Commercio interior das Capitancias do Brazil goze de huma perfeita Liberdade, e não seja interrompido,

